



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de combustíveis do Município de Sorocaba disponibilizarem assentos para descanso de seus funcionários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Ficam os postos de combustíveis localizados no Município de Sorocaba obrigados a disponibilizar assentos apropriados para o descanso de seus funcionários durante os intervalos de trabalho.

Art. 2º O número mínimo de assentos deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de funcionários em atividade no estabelecimento por turno.

Art. 3º Os assentos deverão ser:

I – Estáveis, limpos e em condições adequadas de higiene e conforto;

II – Alocados em área coberta, ventilada e protegida;

III – Exclusivos para uso dos funcionários durante os períodos de pausa, repouso ou refeição.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator:

I – Em caso de primeira infração, advertência por escrito;

II – Em caso de reincidência, multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada nova infração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025

CÍCERO JOÃO

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003000390036003290389034005000. Documento assinado digitalmente conforme com o identificador 33003000390036003290389034005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa assegurar condições mínimas de dignidade, saúde e bem-estar aos trabalhadores dos postos de combustíveis do Município de Sorocaba, especialmente aos frentistas, mediante a obrigatoriedade de disponibilização de assentos adequados para descanso durante os períodos de pausa.

Embora a legislação federal já preveja diretrizes sobre ergonomia e descanso, como estabelecido na **Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, que determina expressamente que *"para as atividades que exigem que o trabalhador permaneça em pé, devem ser disponibilizadas cadeiras para descanso durante as pausas"*, a prática demonstra que muitos postos de combustíveis da cidade **descumprem reiteradamente essa obrigação**, deixando os trabalhadores expostos à fadiga e a riscos à saúde.

É justamente diante dessa **reiterada omissão** por parte de diversos estabelecimentos e da dificuldade de fiscalização e aplicação das normas federais por órgãos municipais, que se mostra **necessária uma legislação local específica**, a fim de permitir maior controle e efetividade na garantia dos direitos dos trabalhadores.

A Constituição Federal, em seu **art. 30, inciso I**, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui, sem dúvida, a proteção das condições de trabalho dos cidadãos em seu território. Ademais, a proposta está em plena consonância com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)**, da **valorização do trabalho (art. 170, caput)** e da **saúde e segurança do trabalhador (art. 7º, XXII)**.

A exigência de assentos proporcionais ao número de funcionários representa uma medida de **baixo impacto econômico para os empregadores**, mas de **alto valor para a saúde**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

**física e mental dos trabalhadores**, principalmente considerando jornadas longas, exposição ao sol, à chuva e à permanência prolongada em pé.

Portanto, a aprovação deste projeto significa um **avanço concreto na política municipal de proteção ao trabalhador**, promovendo condições mais justas, humanas e compatíveis com a função social do trabalho, além de reforçar o papel do Poder Público Municipal como garantidor da dignidade das relações laborais.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025

CÍCERO JOÃO

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003000390036003290389034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
com o identificador 33003000390036003290389034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003600320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 26/06/2025 15:42

Checksum: **FC916068122899713B2918BD35B113F9C87C4B8D0DE7B7A9F306B6E94E544F1A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003600320038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.